CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

DISPENSA Nº 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMRESA RB TELECOM- RAFAEL BORGES PIRES ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 04.241.118/0001-62, estabelecida na Rua Nascimento, s/n, na sede do município, CEP 64410-000, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente, **JOSÉ ANDERSON DE SOUSA ALENCAR**, brasileiro, portador do documento de identificação devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 510.241.283-34, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RB TELECOM-RAFAEL BORGES PIRES ME, inscrita no CNPJ nº 23.056.597/0001-91**, com logradouro na Rua João Ribeiro nº 111 – sala 01, Angical do Piauí, doravante denominada CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 8.666/93, cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA DE UTILIDADE PÚBLICA DOS ATOS DE GESTÃO DA CAMARA DE VEREADORES DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 004/2022, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 004/2022, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início em 07 de janeiro de 2022 e término previsto em 31 de dezembro de 2022, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 004/2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 1,798.80 (um mil sete centos e noventa e oito reais e oitenta centavos) durante o período de 12 (doze) meses a contar de janeiro de 2022. Ficando autorizado o pagamento mensal de R$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais), até o dia 30(trinta) de cada mês.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a).

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de dotação orçamentária específica.

UNIDADE / ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

FONTES: RECURSO PROPRIO

500 - RECURSOS PRÓPRIO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se a:

9.1 - Prestar os serviços de fornecimento de internet fibra óptica para a Câmara Municipal de Angical do Piauí pelo período de um ano.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - Pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Angical do Piauí, 07 de janeiro de 2022.

JOSÉ ANDERSON DE SOUSA ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI

CONTRATANTE

RB TELECOM- RAFAEL BORGES PIRES ME, inscrita no CNPJ nº 23.056.597/0001-91

CONTRATADO

23.056.597/0001-91
RAFAEL BORGES PIRES-ME
Rua Antonio Cassiano, 567
Montevideu - Angical-PI

Testemunha José Leandro da Silva Moreira
CPF: 069.936.153-20

Testemunha Antonio Francisco Pereira
CPF: 028.229.733-26